



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

CONTRATO Nº 0069/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN0056/2025

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, COMO CONTRATANTE PRINCIPAL.

ENDEREÇO: PAÇO MUNICIPAL, S/N, PRAÇA SÃO FRANCISCO - CENTRO HISTÓRICO BAIRRO: CENTRO

CIDADE: SÃO CRISTÓVÃO UF: SE CEP: 49100-071

CNPJ: 13.128.855/0001-44

REPRESENTANTE LEGAL: JOSE ROBSON ALMEIDA SANTOS

ESTADO CIVIL: - PROFISSÃO: PROCURADOR GERAL DO MUNICIPAL

CPF: 663.***.***-20 RG: 27****

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: JH SONGE AGROPECUARIA E SOLUÇOES AMBIENTAIS LTDA

ENDEREÇO:

TELEFONE:

CNPJ: 44.304.556/0001-47

INSC. ESTADUAL:

REPRESENTANTE LEGAL: JOSE EDIMILSON DE ANDRADE JUNIOR

CPF: 024.***.***-31 RG:

Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica, para profissional especializado em cartografia geográfica e limites territoriais, com mapeamento de alta precisão que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa JH Songe Agropecuária e Soluções Ambientais LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44**, com sede no Paço Municipal, Praça São Francisco, nº 11, Centro, São Cristóvão/SE, CEP: 49.100-071, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Governo, o senhor **MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, nos termos e por força do Decreto nº 348/2025, e, do outro lado a empresa **JH SONGE AGROPECUÁRIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, inscrita no **CNPJ sob o nº: 4.304.556/0001-47**, com sede na Praça Coronel Antonio Lourenço de Carvalho, nº 280, Bairro Centro, Jeremoabo/BA, CEP 48.540-000,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **JOSE EDIMILSON DE ANDRADE JUNIOR**, brasileiro, maior e capaz, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 03587854438, DETRAN/BA e inscrito no CPF sob o nº 024.737.845-31, firmam o presente **CONTRATO de Prestação de Serviços Técnicos Especializados**, decorrente da **Inexibilidade de Licitação nº 56/2025/PMSC** e Processo SEI nº 2025.0002.000000503-1, com fundamento no art. 6º, inciso XVIII, alíneas "a" e "c"; e art. 74, inc. III, alíneas "a" e "c", da Lei nº 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica para (i) georreferenciamento e apoio a trabalho de campo; (ii) tratamento e análise de dados secundários; (iii) aquisição, processamento e interpretação de imagens de satélite; (iv) elaboração de relatórios técnicos e produtos cartográficos; (v) acompanhamento de reuniões técnicas; (vi) gestão, comunicação e suporte à validação dos limites e seus desdobramentos legais, tendo em vista restabelecer os limites territoriais entre os Municípios de São Cristóvão e Aracaju, em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº. 554/1954, para fazer cumprir a decisão judicial exarada nos autos do processo judicial nº 0005864-05.2010.4.05.8500, em trâmite na 3ª Vara da Justiça Federal da Seção Judiciária de Sergipe. Com o objetivo de retomar à administração de São Cristóvão/SE, o território inconstitucionalmente transferido a Capital sergipana. Para atender às necessidades da Prefeitura do Município de São Cristóvão - PMSC, conforme especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos, bem como na proposta de preços da contratada, os quais constituem parte integrante deste documento, independentemente de transcrição.

ESCOPO (MACRO ATIVIDADES) E VALORES

- A. Preparação e inventário — levantamento de normas, mapas e bases; Plano de Execução (metodologia, QA/QC, segurança e logística).
- B. Imagens e bases geoespaciais — aquisição/ortorretificação; mosaicos; métricas.
- C. Georreferenciamento e campo — planejamento de sessões GNSS; coleta de vértices/trilhas; entrevistas e toponímias; caderno de campo digital.
- D. Consolidação/análise — geodatabase unificada; avaliação multicritério e Mapa Proposto + Memorial.
- E. Participação social e comunicação — reuniões técnicas; materiais de comunicação; atas.
- F. Suporte à validação/rito legal — minuta de termo de acordo; respostas técnicas; dossiê final.

Etapa/Fase 1 - Atividades de campo (GNSS e social)

Período: 19/11/2025 a 31/01/2026

Duração: 2,5 meses

Objetivos relacionados: Realizar levantamento de campo com GNSS RTK/PPK; registrar trilhas e vértices; participar



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**

de reuniões técnicas e consultas comunitárias; elaborar cadernos de campo e pacotes de evidências.

Atividades envolvidas: Planejamento de campo, Levantamento GNSS e Participação social.

Valores: Participação no Planejamento de rotas, logística e autorizações R\$ 4.000,00; -Coleta GNSS dos pontos e demarcação dos marcos geodésicos (checagem com uso de equipamento próprio e equipe) Levantamento da linha imaginária entre pontal N Foz do Rio Vaza-Barris e Mondé da Onça e confirmação do ponto de contato entre o Riacho Palame e o Rio Poxim (Confirmação dos marcos geodésicos) R\$ 15.500,00; Participação social e oficinas comunitárias R\$ 6.500,00; Processamento de dados e relatórios técnicos R\$ 5.000,00. Total Fase 1 - R\$ 31.000,00.

Etapa/Fase 2 - Consolidação dos Resultados

Período: 01/02/2026 a 15/02/2026

Duração: 15 dias

Objetivos relacionados: Integrar dados em geodatabase unificada; propor traçados de limites com base multicritério e produzir Mapa Proposto.

Atividades envolvidas: Consolidação, Proposição, Validação das informações).

Valores: Integração e validação de banco de dados R\$ 8.000,00; Análise multicritério e mapas propostos R\$ 6.500,00. Total Fase 2 - R\$ 14.500,00.

Etapa/Fase 3 - Relatório técnico-cartográfico final

Período: 16/02/2026 a 30/04/2026

Duração: 2,5 meses

Objetivos relacionados: Produzir Mapa Final e Memorial Descritivo; objetivando elaborar dossier técnico-cartográfico final.

Atividades envolvidas: Refinamento do material para realização de relatórios para subsidiar a procuradoria Municipal.

Valores: Elaboração de memorial e relatório técnico R\$ 5.500,00; Revisão, entrega e dossier final R\$ 3.500,00. Total Fase 3 - R\$ 9.000,00

Item	Especificação	Unidade de medida	Quant.	Valor Total R\$
01	987844 - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA	MÊS	6	R\$ 54.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo do contrato será de 06 (seis) meses, prorrogado automaticamente na hipótese de não ser concluído no prazo inicialmente avençado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, item 11.2 do Termo de Referência.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

Parágrafo único - A prorrogação do prazo de vigência é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

o regime de execução deve ser o de empreitada por preço unitário cujo pagamento do preço será o equivalente a cada etapa ou fase concluída.

O modelo de execução do objeto, os critérios de recebimento e aceitação do objeto, bem como as regras relativas à possibilidade ou não de subcontratação estão discriminadas no item 04 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOS CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA ALTERAÇÃO PARA ACRÉSCIMO DE SERVIÇO

O valor global do presente contrato é de até R\$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais), conforme detalhamento de preços unitários e total discriminados na proposta de preços da contratada de acordo com a tabela constante no item 06 e condições de pagamento no item 14 do Termo de Referência.

Será admitido acréscimo contratual de até 25%, mediante necessidade de realização de novas etapas não previstas no cronograma inicial da SEPLAN, nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02013	04.122.0010	2026	33903502	1.500.000

As despesas com o pagamento do referido objeto, estão previstas na dotação orçamentária constante no item 16 do Termo de Referência.

Parágrafo único - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondentes, mediante termo de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

As obrigações da contratante e da contratada, estão discriminadas nos itens 08 e 09, respectivamente, do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – RISCOS E MITIGAÇÃO

Risco1: Acesso a áreas sensíveis

Mitigação: Planejamento de rotas, EPI, escolta quando deliberada.

Risco2: Conflitos de informações e precisão de dados



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**

Mitigação: Comitê técnico, uso de equipamentos apropriados e trilha de auditoria para controle dos dados coletados.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

As regras relativas ao modelo de gestão contrato estão discriminadas no item 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS.

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 18 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados

§ 1º – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

Será admitido acréscimo contratual de até 25%, mediante necessidade de realização de novas etapas não previstas no cronograma inicial da SEPLAN, nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 137, 138, 139, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único – Na ocorrência da rescisão prevista no caput desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos da Inexibilidade de Licitação nº 56/2025 que, simultaneamente:

- a) constam do Processo Administrativo SEI nº 2025.0002.000000503-1;
- b) não contrarie o interesse público;

II – nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021, e suas correspondentes alterações;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**

III – nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

A Contratante providenciará, na forma do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, até o 01 dia útil contados da data de sua assinatura, a publicação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de São Cristóvão – São Cristóvão Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

JH SONGE AGROPECUARIA E SOLUÇOES AMBIENTAIS LTDA
REPRESENTANTE: JOSE EDIMILSON DE ANDRADE JUNIOR
RG: ---- CPF: 024.***.***-31

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

JOSE ROBSON ALMEIDA SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO - (UNIDADE REQUISITANTE)